

TC/000140/2023

Objeto: Edital 55/2022/SPObras - Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializados em Engenharia para execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região leste da cidade, dividido em três lotes

Interessados: São Paulo Obras (*), Marcos Monteiro, Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira, Jorge Bayerlein

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Trata o presente do acompanhamento do Edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras, promovida pela São Paulo Obras S.A. com o fim de contratar EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS - BRT RADIAL LESTE I, COMPREENDIDO ENTRE TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II ATÉ A RUA PROFESSOR MIGUEL RUSSIANO - NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM 3 (TRÊS) LOTES.

Retornam os autos a esta Secretaria Geral após: **(i)** a manifestação da Auditoria a respeito das informações prestadas pela Origem nas Peças 174/179 e 184/187 (Peça 209); **(ii)** o requerimento de acolhimento do Edital da Concorrência 055/2022 feito pela Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 212).

SÍNTESE

A Concorrência nº 055/2022/SPObras foi suspensa em 20.01.2023 pelo então Conselheiro Relator, com fundamento no Relatório Preliminar emitido pela Subsecretaria de Controle Externo [que apontou 16 irregularidades], conforme decisão publicada no DOC de 21.01.2023, e referendada em Sessão Ordinária realizada em 08.02.2023 (Peças 23, 33 e 35).

Em 28.06.2023, o Egrégio Plenário autorizou a retomada da Concorrência, desde de que saneadas as infringências remanescentes e atendidas as determinações descritas nos itens VIII a XIII da Peça 131.

O Edital foi republicado no DOC de 05.07.2023 (Peça 139) e, após a análise do instrumento e dos esclarecimentos apresentados pela SPObras nas Peças 160/161 e 163/164, a Auditoria : **(i)** manteve os apontamentos 4.1 e 4.14; **(ii)** considerou não atendida a determinação descrita no item XI (Peças 146 e 167).

Diante do não atendimento de todas as condicionantes impostas para o prosseguimento do certame, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a intimação da SPObras para manifestação (Peça 168).

Intimada, a SPObras apresentou os esclarecimentos encartados nas Peças 174/179 e 184/187, os quais foram analisados pela Auditoria, que considerou mantidas apenas as irregularidades descritas nos itens 4.1 e 4.14 (Peça 209).

Por fim, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Edital da Concorrência nº 055/2022/SPObras (Peça 212).

ANÁLISE

Conforme relatado acima, o certame prosseguiu sem o saneamento das irregularidades descritas nos itens 4.1 e 4.14 e sem o atendimento da determinação contida no item XI.

Quanto à irregularidade apontada na composição de preço unitário da estrutura metálica (item 4.1), acompanho o posicionamento da Auditoria no sentido da manutenção da irregularidade, por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnica, afeta à área de Engenharia (fls. 02/06 da Peça 209).

Com relação à não realização de Audiência Pública (item 4.14), a SPObras apenas reiterou sua defesa já apresentada nas Peças 38 e 161, motivo pelo qual acompanho o entendimento da Auditoria no sentido da manutenção da irregularidade (fls. 06 da Peça 209).

Por fim, no que se refere à determinação XI¹, verifico que o Termo de Referência foi retificado para incluir a exigência de elaboração dos relatórios mensais (fls. 109 da Peça 176):

À CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Os relatórios deverão ser anexados pelos aos processos de medições.

Diante disso, entendo que a determinação foi devidamente cumprida pela Origem.

OBSERVAÇÕES FINAIS

¹ XI. Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias públicas, DETERMINO à SPObras que elabore Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal (fls. 7/8 da peça 131)

Cabe registrar que, embora a licitação já tenha sido homologada e o seu objeto, adjudicado, constou no Sistema Átomo a publicação de apenas um dos ajustes, o Contrato o nº 104/SIURB/24, relativo ao Lote 1² (Peça 208).

Vale informar, também, que, conforme consulta realizada no Sistema e-TCM, o TC/012289/2023, que cuidou do acompanhamento da licitação, ainda se encontra em fase de instrução.

CONCLUSÃO

Do exposto, opino pela irregularidade do Edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras em razão dos apontamentos descritos nos itens 4.1 e 4.14.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Daniela Shimizu
Auditora de Controle Externo
OAB/SP nº 208.355

² Consulta realizada no Sistema Átomo (Id Licitação 1665405).